

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010 às 16h24

Valéria / Mat. 46957

00077

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 2010

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 28 DE JULHO DE 2010 (Do Sr SILAS BRASILEIRO)

Ementa Aditiva à Medida Provisória nº 497, de 28 de julho de 2010, Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 497, de 28 de julho de 2010, renumerando-se os demais:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VIII – Sal e Mistura Mineral, quando destinado a alimentação animal.

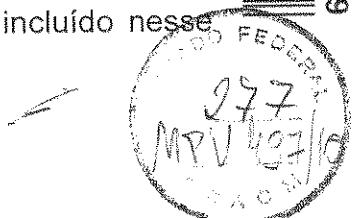
JUSTIFICAÇÃO

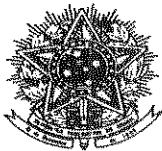
Inúmeros produtos do setor agropecuário, como adubos e fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura, corretivo de solo de origem mineral, inoculantes agrícolas, farinhas, grumos e sêmula, grãos esmagados, pintos de 1 dia, leite fluido pasteurizado ou industrializado, queijos de diversos tipos, além de inúmeros outros produtos, conforme definido no artigo 1º da Lei nº 10.925, de 2004, tiveram fixação de alíquota “zero” para as contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, como forma de desonrar o custo de produção do setor agropecuário.

Diante de tantos insumos agropecuários, o sal mineral ou mistura mineral utilizado na alimentação animal, principalmente pela pecuária de corte e de leite, com elevada utilização pelo pequenos produtores rurais, não foi incluído nesse



6A0DE52F37





CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefício, mantendo onerada o custo de produção da pecuária e prejudicando, principalmente os pequenos produtores rurais e o agricultor familiar.

A presente emenda tem por objetivo, conferir tratamento isonômico ao sal mineral e mistura mineral, quando comparado a outros produtos agrícolas já beneficiados com a fixação de alíquota zero para as referidas contribuições, e com isso, reduzir custos de produção e melhorar a renda para os pecuaristas.

Estima-se que a contribuição anual do setor seja da ordem de R\$ 100 milhões de reais e, mesmo que essa medida representa uma renúncia de receitas nesse montante, os benefícios a serem alcançados para União, poderão ser representados pelo aumento do consumo que será promovido pela redução dos custos de produção e, consequentemente, o aumento da produtividade, pois haverá, sem dúvida, melhoria de qualidade da produção associada ao incremento tecnológico, com benefício direto ao produtor rural, em especial ao pequeno produtor.

Esse assunto já vem sendo tratado com o Ministério da Fazenda e conta com o apoio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e certamente não foi acolhido, pois sempre esteve associado à demanda do setor de rações e outros produtos da pecuária, temos que não devem ser tratados de forma associada, por inviabilizar o seu acolhimento.

São essas as nossas considerações e os motivos pelo quais solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2010.


SILAS BRASILEIRO
Deputado Federal – PMDB-MG

6A0DE52F37

